



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
CONTROLADORIA GERAL  
Unidade de Controle Interno - PMC



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**“DISPÕE SOBRE O 5º TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2021-PMC”**

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo Nº 4048/2025, referente ao contrato Nº 001/2021-CPL/PMC, cujo objeto é 5º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos do processo de pedido do 5º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses referente ao processo Administrativo o nº 2021/0001, inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, contrato nº 001/2021-PMC com a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES. CNPJ 19.437.976/0001-00.**

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração-SEMAD, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência e reajuste do valor conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, certidões de regularidades fiscal e tributárias. Dotação orçamentária, autorização, aceite da empresa.

Minuta do 5ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira: objeto do contrato contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços técnicos de Assessoria e consultoria contábil na área de Gestão Pública de Natureza contínua, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e os Fundos da Saúde, Educação e Assistência Social e Meio ambiente: segundo justificativa para aditivo do contrato prorrogação da vigência passando a vigência pelo período de 12/01/2026 a 11/01/2027, , Cláusula terceira da dotação orçamentária e Cláusula Quarta – da inalteração das demais cláusulas contratuais, Parecer Jurídico, favorável sem recomendação.

É o breve relatório.

**II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
**CONTROLADORIA GERAL**  
Unidade de Controle Interno - PMC

---



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

O 5º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Colares, 30 de dezembro de 2025.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021